



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 12/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003411/2023-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Magnesita Mineração S.A		CPF/CNPJ: 00.592.603/0017-97
Endereço: Fazenda Porto Formiga, S/N, zona rural		Bairro: Zona rural
Município: Pitangui/MG	UF: MG	CEP: 35650-000
Telefone: (31)98676-0652/(31)99885-0670	E-mail: lucas.poeiras@rhimagnesita.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: São José do Pedro Nolasco	Área Total (ha): 28,0000
Registro nº 39.239 do Livro 02, Folha 01 do CRI da Comarca de Pitangui - MG	Município/UF: Pitangui/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151404-45D2.AE62.1599.472A.9BC4.8D2D.5FE3.8C6B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	7,0200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	7,0200	ha	504912	7843517

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração	Extração de mineral não metálico	7,0200	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu senso	-	7,0200
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	92,2319	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/02/2023

Data da vistoria: 29/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2023, 02/08/2023 e 23/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 24/07/2023, 02/10/2023 e 20/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da fitofisionomia cerrado, no bioma Cerrado, para possibilitar a extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, por Magnesita Mineração S.A., no imóvel rural denominado São José do Pedro Nolasco, município de Pitangui/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 39239 do Livro 2 do CRI da Comarca de Pitangui, possui área total de 28,0000 ha, ocupada com áreas antropizadas e remanescentes de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é coberta pela fitofisionomia Cerrado strictu senso. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 7,0200 ha desta fitofisionomia, dentro do polígono do empreendimento.

Na área de supressão, de acordo com o levantamento realizado pela consultoria ambiental, o rendimento lenhoso previsto é de 92,2319m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado/consumido internamente.

As taxas de expediente e taxa florestal a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, itens 7.24.1 e 7.24.1, e artigo 3º, foram devidamente recolhidas (vide documento SEI 60061839).

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado strictu senso;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Alta;

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Muito baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito baixo;
- UC: Não se aplica.

O estudo de flora apresentado não constatou a presença de espécies ameaçadas de extinção e espécies legalmente protegidas.

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade minerária a ser desenvolvida está identificada através do código A-02-07-0 da Listagem A do anexo único da DN COPAM 217/2017 e, pelo seu porte, enquadra-se na classe 2 e no critério locacional 1, portanto sujeita à modalidade de licenciamento ambiental LAS-RAS, conforme esta norma.

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 29/05/2023, remotamente, através da análise de série histórica de imagens aéreas da área disponibilizadas pelo Google Earth e confrontação destas com a documentação técnica apresentada, quando foi possível confirmar as características biofísicas da área, informadas nos estudos ambientais apresentados.

5.3.1 Características físicas

- Relevo: O relevo da área é plano.

- Solo: Ocorre na área do empreendimento o latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel situa-se dentro da área de drenagem do Rio Pará que, por sua vez, é afluente do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A vegetação nativa existente é classificada como Cerrado strictu sensu, associada ao bioma Cerrado, onde ocorrem as espécies *Lithraea molleoides* (aroeira brava), *Tapirira guianensis* (peito de pombo), *Xilopia sericea* (pimenta de macaco), *Aspidoperma tomentosum* (peroba do campo), *Pseudobombax grandiflorum* (mandiocão do cerrado), *Jacaranda mimosifolia* (jacarandá mimoso), *Rhynchospora speciosa* (capim estrela), *Curatella americana* (lixeira), *Erythroxylum suberosum* (cabelo de negro), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Machaerium opacum* (jacarandá do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Ocotea pulchella* (canela do brejo), *Byrsonima sp* (murici), *Miconia fallax* (miconia), *Myrcia splendens* (guamirim), *Pera glabrata* (tamanqueira), *Andropogon bicornis* (capim rabo de burro), *Aristida sp* (barba de bode), *Myrsine guianensis* (coporocora branca), *Roupala montana* (carne de vaca), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Cecropia sp* (embaúba), *Cissus erosa* (uva do cerrado) e *Qualea parviflora* (pau terra).

- Fauna: Conforme relatado pela consultoria ambiental, ocorrem espécies como (mastofauna) *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Lontra longicaudis*, *Eira barbara*, *Callicebus personatus*, *Callicebus meanochir*, *Callicebus nigrifrons*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Procyon cancrivorus*, (a vifauna) *Sporophila ardesiaca*, *Sicalis flaveola*, *Saltator similis*, *Cyanocorax cristatellus*, *Phaethornis pretrei*, *Coereba flaveola*, *Neopelma pallescens*, *Antilophia galeata*, *Pipraeidea melanonota*, *Galbula ruficauda* *Aratinga aurea*, (herpertofauna) *Scinax longilineus*, *Scinax luizotavioi*, *Dendrophysophus minutus*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Leptodactylus latran* *Tupinambis teguixin*, *Phrynops geoffroanus*, *Ameiva ameiva*, *Amphisbaena alba*, *Amphisbaena vermicularis*, *Boa*

5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa de fitofisionomia savânica associada ao bioma Cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca em 7,0200 ha corresponde a 25% da área do imóvel. O imóvel possui reserva legal averbada à margem do registro imobiliário com área de 5,6000 ha e também declarada no cadastro ambiental rural (CAR) com área de 6,2434 ha, correspondente à área demonstrada na planta topográfica do imóvel e que abrange a área averbada à margem do registro imobiliário, à qual atende ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, exigido no artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. O imóvel não possui áreas de preservação permanente.

O empreendedor apresentou proposta de aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao órgão ambiental competente, visando ao cumprimento da compensação minerária prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013. A proposta está consonante com as diretrizes definidas pelas Portarias IEF 27/2017 e 77/2020.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Alteração da paisagem quanto ao aspecto geológico; perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; perturbação, afugentamento e atropelamento da fauna, com a diminuição de área de abrigo, nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; exposição do solo, facilitando processos erosivos; geração de efluentes particulados (poeiras), resíduos sólidos (material estéril) e efluentes sanitários; poluição do solo, ar e água por vazamento de óleos, graxas e emissão de vapores; e poluição sonora pelo uso de máquinas.

Medidas mitigadoras: Contratar profissional habilitado para demarcar a área do empreendimento e acompanhar a execução do mesmo, para assegurar que as intervenções ambientais não extrapolem as áreas autorizadas; preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre; desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos durante a supressão florestal e operação do empreendimento; realizar a supressão fora do período chuvoso; dar destinação ambientalmente adequada ao material estéril, de modo a evitar acidentes e seu carreamento para os cursos d'água; realizar o controle de poeiras através da aspersão periódica da área; instalar banheiros químicos para destinação ambientalmente adequada aos efluentes sanitários; acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados; realizar manutenção preventiva de máquinas; realizar o plantio de espécies arbóreas nativas no entorno da área do empreendimento; e recompor a área degradada pelo empreendimento imediatamente após o seu encerramento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

A Magnesita Mineração S.A, inscrito no CNPJ nº 00.592.603/0017-97, requereu a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,0200 ha, na fitofisionomia cerrado, no bioma Cerrado, para possibilitar a extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, por Magnesita Mineração S.A., na propriedade denominada São José do Pedro Nolasco, Pitangui - MG.

Coordenadas geográficas centrais da área de intervenção são: Latitude 19°30'6.74"S e Longitude 44°57'12.12"O.

A área de intervenção está alocada em local já autorizado para exploração mineral (cava) e de um pátio de estocagem. O restante da área de intervenção engloba os pontos pré-determinados para instalação de poços programados de prospecção mineral - empreendimento possui licença ambiental,

PA26438/2010/03/2019 – licença nº 085/2019.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção (MMA/2018) ou protegidas por lei (Lei 20.308/2012) no levantamento realizado.

O requerimento supracitado foi analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

O processo será instruído, com a documentação exigida na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/21.

O Gestor técnico fez análise do pedido para verificar a conformidade técnico legal e inexistência de vedação legal para autorização pretendida.

Relatório de Vistoria (62397778).

- CAR/Reserva Legal/Vedações:

Matrícula nº 39.239 / 11.873, Livro: 02, Folha: 01, no Cartório Registro de Imóveis Comarca/Pitangui – MG (60061810), Matrícula Anterior nº 11.873 (60061811)

AV -5-39.239 e AV-6-39.239- Reserva Legal -

Documento Termo de Compromisso (60061819) - Documento Planta Reserva Legal (60061820)

O empreendimento perfaz uma área de 28 hectares (ha), possui Reserva Legal averbada em matrícula dividida em duas glebas, sendo uma de 3,10 ha e a outra de 2,50 ha, não inferior a 20 % da área total do imóvel

Registro no CAR: MG-3151404-45D2.AE62.1599.472A.9BC4.8D2D.5FE3.8C6B D (60061829).

O CAR /Reserva legal foram analisados tecnicamente para constatação da conformidade com o art. 38 e 88 do decreto Estadual nº 47.749/2019.

- Da compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013):

O empreendimento minerário que depende de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendedor o dever de formalizar o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece as formas de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a

critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

O requerente apresentou as propostas para atendimento à compensação prevista pela Lei nº 20.922/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.749/2019, bem como a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/202, diretrizes definidas pelas Portarias IEF 27/2017 e 77/2020.

O empreendedor optou pela aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao órgão ambiental competente.

A Fazenda Vargem Grande está localizada no município de Januária, norte de Minas Gerais e inserida nos limites do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu – PARNA Cavernas do Peruaçu, com Matrícula de nº 11.561, Fichas 01F, do livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG. De acordo com o IDE – SISEMA o PARNA Peruaçu encontra-se em área de transição entre os Biomas Caatinga e Cerrado, mas, especificamente a área alvo de compensação está inserida nos limites do Bioma Cerrado. A área destinada a compensação está inserida nos limites da bacia do Rio São Francisco.

Nos termos do §2º, do art. 4, do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), a proposta de compensação poderá ser incluída como condicionante.

A proposta de compensação minerária será protocolada no prazo de 30 dias contados da emissão do documento AIA, junto a NUBIO competente, da circunscrição da UC, para formalização do TCCF - compensação Minerária.

- Cadastro no SINAFLOR:

Foi juntado ao processo Documento SINAFLOR (60061834).

- Das Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Taxa de Expediente e Taxa Florestal (60061839)

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

- Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Foi anexado ao processo publicação do requerimento (61713014).

- Conclusão:

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização de intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa em 7,0200 ha para possibilitar a extração de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, no imóvel rural denominado São José do Pedro Nolasco, município de Pitangui/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 92,2319m³ de lenha de origem nativa para uso/consumo internos.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste/IEF para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor apresentou proposta de aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao órgão ambiental competente, visando ao cumprimento da compensação minerária prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013. A proposta está consonante com as diretrizes definidas pelas Portarias IEF 27/2017 e 77/2020.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES DO DOCUMENTO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional habilitado para demarcar a área do empreendimento e acompanhar a execução do mesmo, para assegurar que as intervenções ambientais não extrapolem as áreas autorizadas	Antes e durante a intervenção ambiental
2	Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
3	Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
4	Desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam	Durante a intervenção ambiental
5	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos durante a supressão florestal e operação do empreendimento	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
6	Dar destinação ambientalmente adequada ao material estéril, de modo a evitar acidentes e seu carreamento para os cursos d'água	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
7	Realizar o controle de poeiras através da aspersão periódica da área	Durante a operação do empreendimento
8	Instalar banheiros químicos para destinação ambientalmente adequada aos efluentes sanitários	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
9	Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento

10	Realizar manutenção preventiva de máquinas	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
11	Realizar o plantio de espécies arbóreas nativas no entorno da área do empreendimento	Durante a operação do empreendimento
12	Recuperar a área degradada pelo empreendimento imediatamente após o seu encerramento	Imediatamente após o encerramento das atividades
13	Submeter a proposta para cumprimento da compensação minerária prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013 ao Núcleo de Biodiversidade do IEF, da circunscrição da unidade de conservação proposta	Até 30 dias da emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MA SP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MA SP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 28/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 04/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82738069** e o código CRC **C4A4CD6B**.